



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO
Um Governo de Participação Popular
ADM: 2009/2012

LEI Nº. 0167/2009

De 18 de Março de 2009.

**“Cria o Programa Municipal
Bolsa Alimentação e dá outras
Providências.”**

O Prefeito Municipal de Angico, Estado do Tocantins, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal de Angico-TO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficou criado no âmbito municipal, o Programa Bolsa Alimentação, destinado às ações de auxílio alimentar aos cidadãos de baixa renda, na forma da Lei.

Art. 2º. O Programa destina-se á promoção das condições básicas de nutrição de gestantes, nutrizes, crianças de seis meses a dois anos de idade, e idosos, em estado de extrema pobreza, mediante a complementação da renda familiar para melhoria da alimentação.

Art. 3º Serão beneficiados com o programa as pessoas referidas no art.2 em risco nutricional, pertencentes a família com renda mensal inferior a um salário mínimo, não beneficiarias de outros Programas Sociais Federais ou Estaduais.

§ 1º Crianças de mães soro positivas para o HIV?AIDES poderão receber o benefício desde o seu nascimento.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, considera-se:

I – família, a unidade nuclear formada pelos pais e filhos, ainda que eventualmente possa ser ampliada por outros indivíduos com parentesco, que forme grupo domestico vivendo sob a mesma moradia e que se mantenha economicamente com a renda dos próprios membros;

II – nutriz, a mãe que esteja amamentando seu filho com ate seis meses de idade para o qual o leite materno seja o principal alimento;

CB



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO
Um Governo de Participação Popular
ADM: 2009/2012

III – renda familiar mensal, a soma dos rendimentos brutos, auferidos mensalmente, pela totalidade dos membros da família, excluindo-se do cálculo os rendimentos relativos a programas federais;

IV – renda familiar mensal per capita, a média aritmética simples obtida pela divisão da renda familiar mensal pelo número de membros da família;

Art. 4º O Programa compreenderá o pagamento do valor mensal de R\$ 15,00 (quinze reais) por beneficiário, até o limite de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por família beneficiada.

§ 1º O pagamento de que trata este artigo será feito diretamente à gestante, nutriz ou à mãe das crianças que forem contempladas com a concessão do benefício, e, na sua ausência ou impedimento, ao pai ou responsável ou nos demais, casos, ao representante legal da família devidamente cadastrado no sistema de controle interno do programa;

§ 2º O Poder Executivo poderá alterar os valores previstos no caput deste artigo, desde que haja disponibilidade orçamentária para esse fim.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará o Programa mediante Decreto, definido, dentre outros aspectos:

I – as normas de adesão, funcionamento, acompanhamento e avaliação do programa e as suas atribuições e penalidades;

II – as condições e formas de transitoriedade relacionadas ao incentivo ao combate às Carências Nutricionais;

III- os prazos e as demais condições de pagamento dos benefícios.

Art. 6º As despesas no âmbito do programa serão custeadas com dotação orçamentária municipal vigente.

Parágrafo Único O Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de beneficiários do Programa Bolsa Família com as dotações orçamentárias existentes.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO
Um Governo de Participação Popular
ADM: 2009/2012

Art. 7º A concessão dos beneficiários dependerá do cumprimento, no que couber, de condicionalidades relativas ao exame pré-natal, ao acompanhamento de saúde, sem prejuízo de outras previstas em regulamento.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Ação Social promover os atos administrativos e de gestão necessários à execução orçamentária e financeira dos recursos originalmente destinados ao programa.

Parágrafo Único – O servidor público municipal responsável pela organização e manutenção do cadastro único do programa, que inserir ou fizer inserir dados ou informações falsas ou diversas das que deveriam ser inscritas, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, ou contribuir para a entrega do benefício a pessoa diversa do beneficiário final, será responsabilizado civil, penal e administrativo.

Art. 9º O controle e a participação social do Programa Bolsa Alimentação, serão realizados, no âmbito local, por um conselho instalado pelo Poder Público municipal, na forma do regulamento, com a finalidade de supervisionar, avaliar a operacionalização do programa, compreendendo o cadastramento único, bem como a articulação entre o programa e as políticas públicas sociais.

Parágrafo único – A função dos membros do conselho a que se refere o caput é considerada serviço público relevante e não será de nenhuma forma remunerada.

DB



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO
Um Governo de Participação Popular
ADM: 2009/2012

Art.10 – Esta Lei entrara em vigor no prazo de sessenta dias e será regulamentada por Decreto do Executivo, a ser expedido no prazo de sessenta dias a contar da publicação desta.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 18 dias do mês de Março de 2009.


DEUSDETE BORGES PEREIRA
Prefeito Municipal